DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9515/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11399/2015
PROTOCOLO	: 1605752
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORD. DE DESPESAS	: JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 105/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ELIZEU RONDON DUTRA – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 47.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. TERMO DE APOSTILAMENTO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 105/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena** e **Elizeu Rondon Dutra - ME**, objetivando a locação de um veículo utilitário com capacidade de 07 (sete) lugares com ano mínimo de fabricação 2003 para atender os pacientes em tratamento de hemodiálise na cidade de Aquidauana/MS, com valor contratual no montante de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 36/2015, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 105/2015, já se encontram julgadas regulares e legais através da **Decisão Singular DSG – G. MJMS – 7643/2015** (pp. 97/99). No mesmo sentido fora julgada a formalização do 1º Termo Aditivo, por meio da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 10492/2016** (pp. 240/242).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar o 1º Termo de Apostilamento, 2º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio sua Análise ANA – 6ICE – 16452/2018 (pp. 367/374), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 18539/2018 (pp. 375/376), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo de Apostilamento, 2º Termo Aditivo e Execução Financeira (3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do 1º Termo de Apostilamento, 2º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª Fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo de Apostilamento n.º 01 e Termo Aditivo de n.º 02:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Ad.	29/01/2016	05/02/2016	PREJUD.	+ 10 meses	**29/11/2016**	192
2º T. Ad.	29/11/2016	07/12/2016	09/12/2016	Até 30/12/2016	**30/12/2016**	361

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Ad.	29/01/2016	05/02/2016	PREJUD.	47.000,00	**R$ 94.000,00**	192
1ª T. Apost.	07/06/2016	24/06/2016	04/07/2016	3.891,60	**R$ 97.891,60**	233

Bem como da liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**47.000,00**
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	**R$**	**50.891,60**
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	**R$**	**97.891,60**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**107.940,20**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**5.348,60**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**102.591,60**
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**102.591,60**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**102.591,60**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 105/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 105/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 105/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF